



Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, São Paulo, v. 18, n. 3
(Melhores Trabalhos do CBBDD 2022), p. 1-14

Eixo 6 – O mundo digital: apropriação e desafios

O capitalismo de vigilância e a economia da atenção nas bibliotecas: reflexões sobre a privacidade dos usuários em mundo plataformizado

Surveillance capitalism and the economy of attention in libraries:
reflections on the privacy of users in a platformized world

Lorena Tavares de Paula

Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Docente da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (ECI UFMG). E-mail: lorena.ltp@gmail.com

RESUMO

Quais padrões de privacidade e segurança devem ser considerados nos serviços e produtos das Bibliotecas em um cenário plataformizado? No presente artigo, objetiva-se responder a indagação posta com ideias, críticas, impressões acerca do tema Capitalismo de Vigilância e as Bibliotecas diante de um mundo plataformizado. Para tanto, apresenta-se metodologicamente um estudo explicativo materializado como ensaio acadêmico. Para o desenvolvimento argumentativo, a priori se esclarece alguns conceitos como: Capitalismo de Vigilância, a Plataformização e a Economia da Atenção. A posteriori, se demarca a apresentação do “*Library Bill of Rights*” da ALA e o “*Code of Ethics for Librarians and other Information Workers*” da IFLA e a agenda 2030 da Organização da Nações Unidas (ONU). Em sequência problematiza-se a atuação dos Bibliotecários e seus compromissos com o acesso à informação com segurança e privacidade. Por fim, como resultados e discussões são estabelecidas percepções quanto as implicações da plataformização e a economia da atenção nas Bibliotecas e na prática profissional do Bibliotecário

Palavras-chave: Bibliotecas. Capitalismo de Vigilância. Economia da Atenção. Plataformização.

ABSTRACT

What privacy and security standards should be considered in Libraries' services and products in a platformized scenario? In this article, the objective is to answer the question posed with ideas, criticisms, impressions on the subject of Surveillance Capitalism and Libraries in the face of a platformized world. Therefore, methodologically, an explanatory study materialized as an academic essay is presented. For the argumentative development, a priori clarifies some concepts such as: Surveillance Capitalism, Platformization and the Economy of Attention. Subsequently, the presentation of the “*Library Bill of Rights*” of the ALA and the “*Code of Ethics for Librarians and other Information Workers*” of the IFLA and the 2030 agenda of the United Nations (UN) are marked. In sequence, the work of Librarians and their commitments with access to information with security and privacy are problematized. Finally, as results and discussions, perceptions are established regarding the implications of platformization and the economy of attention in Libraries and in the professional practice of Librarians

Keywords: Libraries. Surveillance Capitalism. Attention Economy. platformization.



1 INTRODUÇÃO

Na prática profissional dos Bibliotecários há de se considerar o compromisso fundamental das bibliotecas com a privacidade dos usuários no âmbito dos serviços e produtos de informação oferecidos. Neste sentido, deve-se considerar documentações de órgãos internacionais que reforçam esse dever. Essa documentação assinala o compromisso ético dos profissionais da informação com a segurança e a privacidade dos cidadãos em seus diversos atos de busca e uso de informação. A privacidade e o respeito a liberdade de busca por conhecimento são indissociáveis de produtos e serviços oferecidos pela biblioteca.

Dentre as documentações que registram esse compromisso pode-se destacar:

- A. Código de ética da *American Library Association* (ALA) em seu documento “*Library Bill of Rights*” (Declaração de Direitos das Bibliotecas)
- B. *The International Federation of Library Associations and Institutions*(IFLA) e seu código de ética “*Code of Ethics for Librarians and other Information Workers*” (Código de ética para Bibliotecários e outros profissionais da informação).

O presente artigo apresenta um ensaio acadêmico que aborda a Declaração de Direitos das Bibliotecas (*Library Bill of Rights*) e o Código de ética para os bibliotecários e profissionais da informação da ALA (*Code of Ethics for Librarians and other Information Workers*) à luz do Capitalismo de Vigilância e da Economia da atenção.

Metodologicamente apresenta-se um estudo explicativo no qual indaga-se: Quais padrões de privacidade e segurança devem ser considerados nos serviços e produtos das Bibliotecas em um cenário plataformizado? Objetiva-se responder a indagação posta com ideias, críticas, impressões acerca do tema Capitalismo de Vigilância e as Bibliotecas diante de um mundo plataformizado.

Sendo assim, a priori deve-se esclarecer alguns conceitos. Primeiro apresenta-se o que é o Capitalismo de Vigilância, a Plataformização e a Economia da Atenção, essa será a fundamentação teórica. A posteriori, se demarca a apresentação do “*Library Bill of Rights*” da ALA e o “*Code of Ethics for Librarians and other Information Workers*” da IFLA e a



Agenda 2030 da Organização da Nações Unidas (ONU). Em sequência problematiza-se a atuação dos Bibliotecários e seus compromissos com o acesso à informação com segurança e privacidade. Por fim, como resultados e discussões são estabelecidas percepções quanto as implicações da plataformização e a economia da atenção nas Bibliotecas e na prática profissional do Bibliotecário

2 CAPITALISMO DE VIGILANCIA, ECONOMIA DA ATENÇÃO E PLATAFORMIZAÇÃO

Capitalismo de vigilância é um conceito cunhado por Shosana Zuboff (2021, P.23), que o define como uma “nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e venda”. A autora explica que se trata de uma “economia parasítica na qual a produção de bens e serviços é subordinada a uma nova arquitetura global de modificação de comportamento”.

O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria prima gratuita para a tradução de dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como superávit comportamental do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação de conhecimentos como “inteligência de máquina” e manufaturado em produtos de predição que antecipam o que um determinado individuo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. Por fim, esses produtos de predição são comercializados num novo tipo de mercado para predições comportamentais que chamamos de mercado de comportamentos futuros (ZUBOFF, 2021, p. 18 - 19)

Observa-se no capitalismo de vigilância um poder instrumentário que reivindica domínio sobre a sociedade e apresenta desafios para a democracia de mercado. Além disso, esse movimento promove claras violações de Direitos Humanos, nos quais há incisivas transgressões quanto a soberania dos indivíduos. Diante do quase inexistente impeditivo jurídico, “sob o capitalismo de vigilância, os meios de produção servem aos meios de modificação comportamental” (Zuboff, data, p.401). Além disso, a autora afirma que “seu propósito é fazer predições que se tornam mais valiosas à medida que se aproximam da certeza”.



Assim surge o poder instrumentário, que segundo Zuboff (2021, p. 411) “é um projeto de mercado que converge com o digital para alcançar seu próprio e exclusivo tipo de dominação social”, pois promove um uso de tecnologia para moldar o comportamento humano. “O poder instrumentário visa uma condição de certeza sem terror na forma de resultados garantidos”.

Todo esse controle é possível porque sujeitos de diferentes interesses encontram-se em constante interação nas plataformas digitais. As plataformas mais populares são as redes sociais. Nelas os vestígios digitais deixados pelos usuários em suas trocas de informação, possibilitam a inferência na construção de sentido pelos leitores dos conteúdos, a partir de processamentos semânticos mediados por algoritmos.

Dessa forma, a plataformização pode ser definida, em sua dimensão de desenvolvimento tecnológico, como suporte tecnológico de infraestrutura de dados. Poell, Nieborg e Dijck (2020) explicam que essa dimensão tem sido apreendida por meio da noção de dataficação. Ela refere-se desde a dados demográficos, ou dados de perfil oferecidos pelos usuários, que se revelam como metadados comportamentais. “Essa coleta de dados comportamentais é proporcionada pela expansão de infraestruturas das plataformas na forma de aplicativos, plugins, rastreadores e sensores ativos e passivos encontrados em sua infraestrutura” (POELL, NIEBORG E DIJCK (2020, p.4) .

Desta maneira, as infraestruturas de plataforma são integradas a um número crescente de dispositivos, desde smartphones e smartwatches até eletrodomésticos e carros autônomos. Essa infinidade de extensões das plataformas permite que os empresários transformem praticamente todas as instâncias de interação humana em dados: ranqueamento, pagamento, pesquisa, assistir conteúdos, dirigir, caminhar, conversas, amizades, namoro, etc. Esses dados são, então, processados algoritmicamente e, às vezes, sob condições rigorosas, disponibilizadas aleatoriamente para uma ampla variedade de atores externos. (POELL, NIEBORG E DIJCK 2020, p. 5)

As plataformas utilizam da governança de algoritmo tanto para gerenciar informações, quanto para criar padrões de consumo através de interfaces, algoritmos e políticas de uso de dados. A individualidade, privacidade e autonomia do usuário são drasticamente comprometidas por esses “instrumentos” de mediação informacional.



É neste cenário que emerge a economia da atenção. Ela está inexoravelmente ligada ao capitalismo de vigilância e as plataformas digitais. Nela os algoritmos possuem papel central na gestão da atenção dos usuários *online*, pois eles atuam na captura, mobilização e direcionamento de sua atenção.

Deve-se salientar que, esse fenômeno é possível diante de cada declaração de autorização de uso de dados nas plataformas digitais acessadas. Neste momento, no qual se autoriza os dados deixados nas interações dentro desse espaço, observa-se uma desorientação retórica, a qual tem o claro intuito de iludir a consciência e substituir a liberdade individual pelo conhecimento de outros e ainda uma falsa certeza de intenções que representam uma sociedade. Não há clareza sobre o que se autoriza durante interações com informações *online*. Em ambientes digitais e plataformas, no que tange o direito a privacidade e segurança, os termos que autorizam o uso de dados são obscuros e pouco amigáveis.

Assim, vê-se com clareza na economia da atenção o poder instrumentário do capitalismo de vigilância. Ele não confronta os direitos humanos fundamentais, a privacidade e individualidade, mas o erode a partir de seu interior, corroendo as aptidões e a autocompreensão humana requerida para manter uma vida democrática (ZUBOFF, 2021).

Diante do cenário exposto e confirmando que as Bibliotecas promovem serviços e produtos plataformizados, deve-se pensar como as Bibliotecas estão implicadas neste cenário. Deve-se ter em perspectiva que a informação na contemporaneidade possui formas de manifestação, estruturação e disseminação dinâmicas e em rede. Há de se acordar que a organização e disponibilização de conteúdo online está inexoravelmente ligada a prática biblioteconômica. Sendo assim, o olhar crítico e qualificado dos Bibliotecários precisa alcançar além da superfície dos fluxos de informação.

Quando um Bibliotecário disponibiliza conteúdos em plataformas como Open Journal System (OJS) para gerenciar periódicos científicos, ou quando escolhe o Dspace para a construção de Repositórios e Bibliotecas Digitais, ou ainda, utiliza um Sistema online como o Pergamum para automatização de seu catálogo, não se costuma problematizar e/ou indagar sobre as implicações de segurança e privacidade dos usuários nestes Sistemas. Mas, essa deveria ser uma prerrogativa ética essencial para a escolha de



softwares, sistemas e ambientes de interação, pois possivelmente há implicações de segurança e privacidade no acesso e permanência dos usuários nestes ambientes *online*.

Para compreender os deveres éticos na disponibilização desses serviços discute-se na seção a seguir os documentos que traduzem os direitos das Bibliotecas e o código de ética inerente a prática profissional do Bibliotecário em uma perspectiva internacional.

3 ETICA E DIREITOS DAS BIBLIOTECAS E DOS BIBLIOTECARIOS: COMPROMISSOS COM OS USUÁRIOS

Há inúmeros documentos que destacam os compromissos, diretos e deveres éticos das Bibliotecas e dos bibliotecário em seus serviços e produtos de informação. Dentre eles pode-se destacar:

- A. Código de ética da *American Library Association* (ALA) em seu documento “*Library Bill of Rights*” (Declaração de Direitos)
- B. *The International Federation of Library Associations and Institutions* (IFLA) e seu código de ética “*Code of Ethics for Librarians and other Information Workers*” .

A *American Library Association* (ALA) apresenta o dispositivo sobre os direitos das Bibliotecas (*Library Bill of Rights*) indicando sua intencionalidade de expressar os direitos dos usuários de bibliotecas à liberdade intelectual e o compromisso que se espera que as Bibliotecas tenham com esses direitos. A Declaração de Direitos das Bibliotecas foi constituído pelo Conselho da Associação Americana de Bibliotecas em 19 de junho de 1939. Ele foi revisado mediante a necessidade de fortalecimentos de seus artigos, diante de recorrentes ondas de tentativas de censura. Foi alterado em 1944, 1948, 1961, 1967 e 1980. Além disso, diante da ampliação de comunicação e difusão de informações na internet, conseqüentemente a ascensão da plataforma das informações e relações sociais, a ALA acrescentou um sétimo artigo abordando a privacidade em 2019. De acordo com ALA (2017, *online*) os direitos das Bibliotecas versão sobre:

- I. Livros e outros recursos da biblioteca devem ser fornecidos para o interesse, informação e esclarecimento de todas as pessoas da comunidade



que a biblioteca atende. Os materiais não devem ser excluídos por causa da origem, histórico ou pontos de vista daqueles que contribuíram para sua criação.

II. As bibliotecas devem fornecer materiais e informações apresentando todos os pontos de vista sobre questões atuais e históricas. Os materiais não devem ser proscritos ou removidos por causa de desaprovação partidária ou doutrinária.

III. As bibliotecas devem desafiar a censura no cumprimento de sua responsabilidade de fornecer informação e esclarecimento.

IV. As bibliotecas devem cooperar com todas as pessoas e grupos preocupados em resistir ao cerceamento da liberdade de expressão e livre acesso a ideias.

V. O direito de uma pessoa de usar uma biblioteca não deve ser negado ou restringido por causa de origem, idade, histórico ou pontos de vista.

VI. As bibliotecas que disponibilizam espaços expositivos e salas de reuniões ao público a que atendem devem disponibilizá-los de forma equitativa, independentemente das crenças ou afiliações dos indivíduos ou grupos que solicitam o seu uso.

VII. Todas as pessoas, independentemente de origem, idade, formação ou pontos de vista, possuem o direito à privacidade e confidencialidade no uso da biblioteca. As bibliotecas devem defender, educar e proteger a privacidade das pessoas, proteger todos os dados de uso da biblioteca, incluindo informações de identificação pessoal.

O artigo sétimo da “Declaração de Direitos das Bibliotecas” destaca o compromisso dessas instituições em “defender, educar e proteger a privacidade e dados pessoais”. Esse compromisso vai ao encontro do artigo 12, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que afirma:

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito à proteção da lei (DUDH, 1948, *online*)

A privacidade, especialmente a digital, pode ser percebida como um conceito abstrato. Nesta cena o compromisso dos Bibliotecários em esclarecer estes cenários para a sociedade é imperativo.

Seguindo essa perspectiva deve-se mencionar também o código de ética para Bibliotecários e profissionais da Informação da IFLA (*Code of Ethics for Librarians and other Information Workers*). São proposições éticas para a orientação dos bibliotecários e profissionais da informação considerarem em sua prática profissional.



Ele apresenta orientações para o acesso de crianças e jovens a materiais, serviços e recursos da Biblioteca, também orienta a oferta de serviços em redes digitais. Há afirmativas sistemáticas quanto o acesso a recursos e serviços de bibliotecas independentemente de sexo, identidade de gênero, expressão de gênero ou orientação sexual. Sobretudo o código versa sobre o compromisso dos profissionais da informação com a defesa da liberdade intelectual e o pleno acesso à informação.

As proposições desse código de ética são orientadas a apoiar a autoconsciência profissional. Também objetivam proporcionar transparência nos produtos e serviços da Biblioteca para os usuários e à sociedade em geral. Resumidamente em seus incisos ele aborda:

1. Acesso à informação
2. Responsabilidades para com os indivíduos e a sociedade
3. Privacidade, sigilo e transparência
4. Acesso aberto e propriedade intelectual
5. Neutralidade, integridade pessoal e competências profissionais
6. Relação colega e empregador/empregado

Dentre os tópicos elencados pela IFLA, deve-se destacar, para a discussão desta comunicação científica, as questões inerentes ao tópico três, sobre privacidade, sigilo e segurança.

Segundo a IFLA (2012, *online* - tradução nossa) os Bibliotecários respeitam a privacidade pessoal e a proteção de dados pessoais, necessariamente compartilhados entre indivíduos e instituições. Ao mesmo tempo, apoiam a maior transparência possível das informações relativas aos organismos públicos, às empresas do sector privado e a todas as outras instituições cujas atividades afetam a vida dos indivíduos e da sociedade no seu conjunto.

Essa orientação da IFLA reforça o compromisso dos profissionais da informação com projetos que garantam o direito dos leitores a terem suas demandas, usos e partilhas de informação protegidos. É necessário garantir transparência e educação midiática aos usuários. Também é fundamental a postura ética dos profissionais responsáveis gestão das coleções e das tecnologias de informação e comunicação. Além disso, ações



programadas as demandas internacionais, como as proposições da ONU na Agenda 2030, precisam ser deliberadas em consonâncias com essas premissas éticas.

3.1 AGENDA 2030 E ÀS BIBLIOTECAS

A Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU) propõe ações para o desenvolvimento sustentável global. Essas ações funcionam como um plano conjunto e comunitário para unir pessoas, organizações sociais e governos em estratégias focadas na prosperidade do planeta. Sua intenção é fortalecer a paz universal com mais liberdade. “Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável’ (ONU, 2015, *online*) .

Buscando o entendimento de sustentabilidade, almeja-se que seja garantido às pessoas possibilidade de realizar o seu potencial com dignidade e igualdade, em um ambiente saudável. Para essa garantia o protagonismo das Bibliotecas faz-se essencial, pois a partir dela pode-se alçar os cidadãos no contato com informações que o orientem na busca por melhores condições de educação, cultura e lazer.

Há premissas que almejam a proteção do planeta contra a degradação. O estímulo ao consumo e a produção sustentáveis. Sobretudo, em ações de combate às mudanças climáticas, orienta-se que a sociedade civil possa trabalhar junto a instâncias privadas e governamentais para melhoria nas emissões de carbono. Para tanto, o acesso à informação de qualidade é fundamental para se evitar o negacionismo e/ou fake news, práticas costumadas nas plataformas digitais. Nestes ambientes as bibliotecas podem se apresentar como um espaço alinhado à ciência e a verdade. Ações ligadas a Divulgação Científica podem ter na Biblioteca um cenário propício a promoção de conteúdos fundamentados e auditados.

Nesta perspectiva encontra-se ainda proposições em função da paz. Então, projetos inclusivos em um aspecto socio-informacional são fundamentais. A parceria global num espírito de solidariedade reforçada é um fundamento a ser partilhado por todos, principalmente os equipamentos de cultura.



As Bibliotecas podem e devem ser protagonistas nesta proposta. A dimensão da informação digital, da colaboração global mediada pelas redes e plataformas é uma condição que precisa ser explorada, mas em categorias de acesso e proteção para todos os cidadãos.

Orientar a utilização de plataformas digitais para a potencialização do acesso à informação e ao conhecimento, têm nos espaços das bibliotecas e na mediação do profissional da informação garantias de formação socio-educacional para ações de letramento midiático crítico.

4 BIBLIOTECAS, ECONOMIA DA ATENÇÃO E PLATAFORMIZAÇÃO

As Bibliotecas, historicamente tem o compromisso com direito de acesso à informação somado ao direito humano fundamental de liberdade de expressão. Tudo isso dentro de um ambiente seguro para a individualidade e privacidade dos usuários. Seus dados pessoais, assim como suas informações sobre conteúdos acessados no interior da Biblioteca, devem ser preservados em função desses direitos fundamentais, com os quais as Bibliotecas e seus profissionais, devo reforçar, estão profundamente comprometidos.

É fato que a interconexão faz parte do trabalho Bibliotecário. Catálogos automatizados, bibliotecas digitais, repositórios institucionais, sistemas de gerenciamento de periódicos eletrônicos podem estar interconectados formando uma rede na qual os elementos inerentes a plataformização e a economia da atenção, características do capitalismo de vigilância, se fazem presentes.

Ao contrário do que se promove em plataformas digitais convencionais, como as redes sociais, as plataformas nas quais os Bibliotecários publicam informações são constantemente auditadas. Essa auditoria é possível através de um papel de Curador que o Bibliotecário promove singularmente em sua prática profissional.

Checar a qualidade da informação, inserir metadados descritivos que individualizam um item informacional e o qualificam em uma base de dados, são práticas que esse profissional exerce com o intuito de garantir a excelência de conteúdos acessados *online*. Então, pode-se afirmar que em tempos de plataformização, a



participação das Bibliotecas tem sido feita nos padrões éticos exigidos por seus códigos de ética profissional.

A atitude de disponibilizar conteúdo online, praticada pelos Bibliotecários, pode mostrar para o mundo digital plataformizado como a curadoria de conteúdos informacionais *online* pode ter garantias de qualidade e verdade, quando mediada por processos que exigem responsabilização.

As constantes auditorias feitas em cada documento disponibilizado, tornam as plataformas mediadas por Bibliotecas exemplos de gerenciamento de informações *online*. E essa pode ser considerada uma característica que contribui fortemente para a democratização do acesso à informação.

Entretanto, há um outro aspecto no trabalho de plaformização da informação com o qual os Bibliotecários podem não estar tão preocupados, mas merece atenção. Esse aspecto é a privacidade do usuário. Com a interconexão e algoritmização das plataformas de acesso à informação deve-se considerar que, a partir de um perfil de busca, assimilado por motores como o google, o usuário tende a sempre receber uma mesma tipologia temática de informação. Por exemplo, um pesquisador do campo da ciência da informação que busque no google, ou *google scholar* informações sobre “aquecimento global”, pode ter seus resultados atrelados a outras manifestações de interesse pré-estabelecida pelos algoritmos ligados a economia da atenção. Além disso, todos os seus dados de busca e uso de informações nas plataformas, podem ser contabilizados e identificados para a construção de padrões de consumo de informação.

Pode-se afirmar que, esse aspecto precisa ser observado com mais criticidade e cuidado pelos profissionais da informação como um todo. A privacidade e individualidade dos usuários não podem ser perdidas das perspectivas dos serviços e produtos oferecidos pelas Bibliotecas.

Informações coletadas, muitas vezes sem consciência ou autorização do usuário, podem ser utilizadas para melhorar o serviço de busca, mas deve-se considerar essencial informar aos utentes sobre essa prática. Além disso, deve-se garantir limitações ao uso indiscriminado de dados. Deve-se deixar claro e garantir que a apropriação de vestígios digitais em plataformas de serviços de informação se restringe ao âmbito da Biblioteca e



não há parâmetro para compartilhamento de informações pessoais dos usuários sob qualquer demanda externa.

É importante chamar atenção para o fato de que o poder instrumentário se torna possível diante da descoberta do “superávit comportamental” (ZUBOFF, 2021). Esse superávit se dá, diante do acesso a informações derivadas de pegadas digitais dos usuários. Essas pegadas são mensuradas para descoberta de padrões de regularidade que possibilita esse mercado de ativos futuros que alimenta uma indústria bilionária baseada em dados e informação. Hoje inúmeras bases de dados de Bibliotecas, de repositórios e catálogos são conectadas semanticamente ao buscador do Google. Diante disso, observar as dimensões éticas que impactam a privacidade dos usuários precisa ser considerado, a fim de esclarecer, de maneira sistemática, os níveis de segurança estabelecido para a interação do usuário com os sistemas.

O acúmulo de dados comportamentais, ou seja, o superávit comportamental aliado a inteligência artificial, permite a empresas como a Google oferecer a publicidade direcionada, que mais adiante pode ser tornar produtos de predição que podem ser aplicados em qualquer domínio para além da publicidade, convertendo-se em uma mercadoria valiosa que é a padronização do comportamento de consumo de conteúdo.

As plataformas oferecem oportunidade de ampliar redes de contatos, produzir conteúdo de maneira colaborativa e acessar informações de maneira dinâmica e ágil. Elas podem e devem ser utilizadas de maneira “assertiva” para solucionar demandas informacionais de diferentes usuários. Para tanto, essas infraestruturas digitais devem ser (re)programáveis para se adequarem as demandas de segurança e privacidade dos usuários.

É perceptível na sociedade contemporânea que as plataformas transformam práticas culturais. Neste cenário, equipamentos de cultura como as Bibliotecas precisam estabelecer um protagonismo crítico. Compreender como as práticas em evolução, transformam plataformas como construções sociotécnicas, é essencial a prática profissional do Bibliotecário para manutenção dos padrões éticos que os produtos e serviços das Bibliotecas exigem.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quais as garantias de segurança de dados na busca e no acesso à informação que seu catálogo informatizado deve oferecer aos usuários?

Há vigilância durante a navegação dos leitores nas plataformas responsável pela indexação dos periódicos científicos que você coleciona?

Sua compreensão sobre os direitos autorais alcança as garantias necessárias para o acesso à informação em mundo plataformizado?

Essas são algumas indagações que devem permear o cotidiano de escolhas e tomadas de decisão dos Bibliotecários em sua prática profissional.

Em tempos de monetização de likes em plataforma de redes sociais, deve-se pensar criticamente o que tornou esse mercado tão lucrativo. Observar que, a partir do uso de smartphones todos estão interconectados e vigiados, também é uma premissa que merece atenção. Não se pode subestimar que o novo poder Instrumentário (Economia da atenção) é produto de uma convergência sem precedentes. As capacidades de vigilância combinadas com a possibilidade de monetização do comportamento social, como um ativo futuro, é uma questão fundamental sobre o direito de acesso à informação e a privacidade. Sobre esses assuntos, as Bibliotecas e Bibliotecários precisam além de enxergar o cenário, buscar formas de garantia e transparência desses direitos nos serviços e produtos que propõe.

Quando se observa a agenda 2010 da ONU, verifica-se a potência das Bibliotecas no desenvolvimento sustentável. Atuando para superar as dificuldades no acesso à informação e ajudar o governo, a sociedade civil e o setor privado a compreenderem melhor as necessidades locais em matéria de informação. Também “Promover um serviço em rede contendo os sites e programas governamentais”. Portanto, serem potências para “promover a inclusão digital por meio das TICs e atuar como centro da comunidade acadêmica e de pesquisa” (IFLA, 2017). Tudo isso, com a responsabilidade, competência ética e técnica que são a essência da prática Bibliotecária. Proteger os usuários contra ferramentas de vigilância digital, seja de empresas privadas ou governos, faz-se essencial para monitorar e defender os direitos humanos fundamentais.



REFERÊNCIAS

American Library Association. 2006. **Library Bill of Rights.**

<http://www.ala.org/advocacy/intfreedom/librarybill>

American Library Association. 2017a. **Code of Ethics of the American Library Association.**

<http://www.ala.org/advocacy/sites/ala.org.advocacy/files/content/proethics/codeofethicsCode%20of%20Ethics%20of%20the%20American%20Library%20Association.pdf>

American Library Association. 2017b. **Privacy and Confidentiality: Library Core Values.**

<https://www.ala.org/advocacy/privacy/toolkit/corevalues>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos,**

1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2020.

IFLA. **As bibliotecas e a implementação da Agenda 2030 da ONU.** Rio de Janeiro, 2015.

Disponível em <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/hq/topics/libraries-development/documents/libraries-un-2030-agenda-toolkit-pt.pdf> acesso: 24 de jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** 2015. [acessado 2020 nov 03]. Disponível em:

<https://brasil.un.org/>

POELL, Thomas; NIEBORG, David; VAN DIJCK, José. Plataformização. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos** 22(1):2-10 janeiro/abril 2020. Unisinos –DOI: 10.4013/fem.2020.221.01.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância** :a luta por um futuro na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.